**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL N º 14.133/2021**

1. **PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE** Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.448/0001-00, com sede administrativa na Rua Clementino Graminho, S/N, Centro, da Cidade de Lajeado do Bugre/RS, CEP: 98.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO MACHADO DA SILVA, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE/RS, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas:

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
	1. A contratação de empresa para Prestação dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE/RS, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, se dá em virtude da Lei Municipal nº **1725/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022, INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A contratada obrigasse a efetuar o cadastramento de todos os servidores municipais em seu sistema próprio de cartão vale refeição, disponibilizar um cartão (1º cartão de forma gratuita) disponibilizar para cada servidor um aplicativo gratuito sem limites de acesso com as informações do cartão e com saldo disponível para utilização. Ainda a empresa deverá conter dispositivo de bloqueio para utilização em um único e ou em específicos CEP postais, é vetado a cobrança de taxas, tarifas e ou qualquer outro encargo dos servidores municipais.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE****ANULA** | **VALOR UNITÁRIO****MENSAL** | **VALOR TOTAL**ANUAL |
| **01** | Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de cartão magnético Alimentação para servidores municipais. ° Taxa Administrativa de 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal.° Pagamento: pré-pago (boleto ou débito em conta) ° Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis.° Custo unitário da emissão da 1º via dos cartões: R$ 0,00 gratuito ° Custo unitário da emissão da segunda via do cartão: R$ 5,00 (cinco reais). ° Sem custos da carga ou custos adicionais. ° Possibilidade de restrição para compras em CEP determinado.  | UN | 2.760 | R$ 230,00 | R$ 634.800,00  |

* 1. O prazo do fornecimento dos serviços, disponibilização dos cartões será de no máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.
	2. Os serviços cartões deverão ser entregues no Centro Administrativo do município, setor de recursos humanos em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração tendo está com obrigatoriedade de fazer a entrega sem custas adicionais.
	3. Por se tratar de algo extremamente necessário e urgente, a contratada deverá fazer a entrega do objeto desta licitação, no máximo em 10 dias da solicitação desde. Justifica-se a necessidade de não atrapalhar ou prejudicar o andamento da rotina dos referidos setores solicitantes dos atendimentos, e evitar a demora no repasse do vale a nossos servidores.
	4. O custo estimado total da contratação é de R$ 634.800,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no exercício do ano de 2025/2026.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** É oportuno ressaltar que o serviço a ser contratado é fundamental uma vez que temos implantado em nosso município através da Lei **1725/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE,** considerando o vencimento do contato hora existente estamos abrindo novo processo administrativo licitatório para a continuidade do benefício ora disponibilidade com uma nova contratação para a disponibilidade de cartão Auxilio alimentação.

**3.2.** O objetivo desta contratação é o serviço de fornecimento de cartão magnético Alimentação para servidores municipais.

**3.3.** De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o serviço citado anteriormente, se enquadra nas disposições do seu artigo 75, inciso IX, conforme transcrição abaixo:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*O inciso IX do artigo 75 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permite a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços produzidos por órgãos da Administração Pública, como autarquias ou fundações públicas, que foram criados especificamente para prestar esses bens ou serviços, desde que o preço seja compatível com o mercado. Este inciso não se aplica a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exploram atividades econômicas, pois elas estão sujeitas ao regime de direito privado.*

**3.4.** Os serviços objeto desta licitação são extremamente necessários, para a continuidade do prestação do serviço já existente.

**3.5.** Ademais, cumpre asseverar que os preços praticados pelas empresas que fornecem esse serviço, são pertinentes e compatíveis com os preços de mercado, não sendo valores exuberantes, não ocasionando superfaturamento.

**3.6.** Este processo licitatório e exclusivo para autarquias ou fundações públicas que foram criadas especificadamente para prestar esses bens ou serviços desde que o preço seja compatível com o mercado.

**3.7.** A referida contratação visa a contratação de empresa publica para a prestação do serviço com preferência ainda para empresa gaúcha em incentivo e ajuda a reconstrução do estado do Rio Grande do Sul pela tragédia, ambiental, social e humana que nos atingiu em Maio de 2024.

# 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO

**4.1.** A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

**4.1.1.** Fornecimento de cartão magnético auxilio alimentação para servidores públicos municipais.

**4.1.2.** A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme solicitação da secretaria, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que ambas as partes estejam de acordo.

**4.1.3.** A referida contratação visa a contratação de empresa pública para a prestação do serviço com preferência ainda para empresa gaúcha em incentivo e ajuda a reconstrução do estado do Rio Grande do Sul pela tragédia, ambiental, social e humana que nos atingiu em Maio de 2024. Fato que ainda nos coloca em situação de reconstrução.

**4.1.4.** A empresa terá como obrigatoriedade ainda ter tecnologia para bloqueio na utilização do cartão para a utilização do cartão somente em empresas do município. Com este objetivo o município estará incentivando o comercio local, melhorando a arrecadação e incentivando o crescimento e o emprego em nossa cidade.

|  |
| --- |
| **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |

**5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)

**5.1.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, a contratada deverá fornecer os serviços conforme descrito neste termo de referência.

**5.1.2.** A contratada deve ainda oferecer serviços de qualidade e que atendam às necessidades dos munícipes.

**5.1.3.** A referida contratação visa a contratação de empresa pública para a prestação do serviço com preferência ainda para empresa gaúcha em incentivo e ajuda a reconstrução do estado do Rio Grande do Sul pela tragédia, ambiental, social e humana que nos atingiu em Maio de 2024. Fato que ainda nos coloca em situação de reconstrução.

**5.1.4.** A empresa terá como obrigatoriedade ainda ter tecnologia para bloqueio na utilização do cartão para a utilização do cartão somente em empresas do município. Com este objetivo o município estará incentivando o comercio local, melhorando a arrecadação e incentivando o crescimento e o emprego em nossa cidade.

**5.2. Subcontratação**

**5.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3.** **Garantia da contratação**

**5.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por Dispensa de Licitação, de Contratação de Serviços, onde este será comprovado por meio de verificação do fiscal designado pelo município.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O prazo de entrega dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria de Administração, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser renovado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 6.2. Local da prestação dos serviços e/ou entrega dos serviços

**6.2.1.** Os serviços serão prestados no município de Lajeado do Bugre/RS exclusiva sua utilização no comercio local vinculado ao CEP: 98.320-000.

 **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1.** Para a perfeita entrega dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**7.1.1.** Serviços necessários e em boa qualidade para atender a demanda do objeto;

**7.1.2.** Profissionais que façam a entrega dos serviços e que sejam capacitados para a referida função.

**8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**8.1.1.** Necessidade de manter os serviços realizados por esta administração com a melhor agilidade e transparecia possível.

**8.1.2.** Manter em dia os dados e informações que alimentam o sistema com o referido repasse do valor sem atraso e ou prejuízo a administração pública e a seus servidores.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

**9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência, a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admistrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**9.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**10.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**10.1.1.** a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.1.2.** b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.1.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.1.4.** não produziu os resultados acordados;

**10.1.5.** deixou de fornecer os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

**10.1.6.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 11. DO RECEBIMENTO

**11.1.** Os serviços/bens e/ou produtos serão recebidos conforme solicitação do município, a partir da data da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**11.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.1.3.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.1.5.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**11.1.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**12.2.** O objeto em questão será contratado com fundamento no Art. 75 da referida Lei, Inciso IX, que diz que:

*O inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços produzidos por um órgão ou entidade da própria Administração Pública, desde que haja um preço compatível com o de mercado, e que o órgão/entidade tenha sido criado com essa finalidade específica, como no caso da contratação para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural pela EPAGRI em Santa Catarina*.

***Conceito:***

*A dispensa de licitação, nos termos deste inciso, visa simplificar a contratação de bens e serviços entre entidades do próprio setor público, em razão da especificidade e exclusividade do fornecedor, que é uma entidade criada para este fim.*

**12.3.** Após extensa pesquisa de serviços semelhantes a este, a escolha por esta modalidade de licitação foi feita com base nas seguintes razões:

**12.3.1.** Os valores são praticados no mercado, sem exequíveis e não superfaturados;

**12.3.2.** Os serviços são de extrema necessidade e são necessários;

**12.3.3.** O município busca realizar a referida contratação, visando dar uma maior celeridade agilidade e transparência aos atos públicos e aos fluxos de trabalhos executados nos setores.

**12.4.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

**12.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.4.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.4.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.4.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.4.5.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.4.6.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**12.4.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.4.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

* + 1. Certidão Negativa Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
		2. Certidão Negativa Estadual;
		3. Certidão Negativa Municipal;
		4. Certidão Negativa do FGTS;
		5. Certidão Negativa Trabalhista;
		6. Contrato Social.
		7. **Habilitação Jurídica:**

**12.5.1.1** Sociedade Anônima fechada, subsidiaria de uma sociedade de economia mista com gestão publica de maioria de acionista.

* + 1. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**12.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles rela vos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.5.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.5.2.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a par r de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**12.5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.5.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.5.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.5.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

* + 1. **Qualificação Técnica:**

Comprovação de atividade no mercado, remo pertinente a este processo a mais de 20 anos

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos e/ou dotação orçamentária do Exercício de 2025/2026 do Município de Lajeado do Bugre/RS.

**14. DO FORO**

**14.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação será o Fórum da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

**15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**15.1.** **AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.2.** Manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail adm@lajeadodobugre.rs.gov.br até as 11:00 hs. do dia 08/09/2025.

**15.3.** O julgamento das propostas será realizado as 11:00 horas do dia 08/09/2025.

**Lajeado do Bugre/RS, 03 de Setembro de 2025.**

# RONALDO MACHADO DA SILVA

*Prefeito Municipal*